

V I S T A

Aos 01 dia do mês de agosto de 1.994, faço vista destes autos ao Dr. CARLOS ALBERTO H. CHOINSKI, Promotor de Justiça, de que faço este termo.

Escrivão

A. 232/87

M. M. Juiz

O cálculo e tabela provida em fls 228 é inútil para a liquidação dos créditos, uma vez que não se fez incidir a correção monetária, cuja obrigação de incidência é legal e de pacífica jurisprudência. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, requer-se seja reelaborado o cálculo com informações precisas dos valores atuais a que faz jus cada credor, e o montante que se encontra depositado judicialmente em pagamento.

Em 23.08.94
Carlos Alberto H. Choinski
PROMOTOR DE JUSTIÇA

R E C E B I M E N T O

Aos 02 de 08 de 1994

Autos. Em (RECEBIM) 23